À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN ao Projectos de Lei nº 797/XIII, juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa Tel: 21 323 66 38 | Fax: 21 323 66 95

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

PROJETO DE LEI Nº 797/XIII - revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal 1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 20 de Abril de 2018

L. 41.1. dl.

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

N/Ref. 291/GES/PS/Lisboa, 20.04.18

Assunto: Apreciação do PROJETO DE LEI Nº 797/XIII - revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (décima terceira alteração à lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprovou o código do trabalho)

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN

6.41.1. dl.

(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto





PROJECTO DE LEI N.º 797/XIII REVOGA AS NORMAS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A TERMO CERTO NAS SITUAÇÕES DE TRABALHADORES À PROCURA DO PRIMEIRO EMPREGO E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO (DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 7/2009 DE 12 DE FEVEREIRO, QUE APROVOU O CÓDIGO DO TRABALHO) (PCP)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseiase na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para a CGTP-IN, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de per se uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, a CGTP-IN saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Lisboa, 20 de Abril de 2018